MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 030/2024

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 025/2024, dispondo sobre autorização para abrir um Crédito Adicional à Especial, no valor de até R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), na Secretaria Municipal de Cultura.

Considerando a execução dos recursos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) em nosso município, com o propósito de incentivar o desenvolvimento artístico dos agentes culturais locais, inicialmente foi solicitado a suplementação orçamentária para os pagamentos dos projetos selecionados. No entanto, após a alocação e suplementação dos fundos, percebeu-se a necessidade de ajustar os valores entre pessoas físicas e jurídicas, para assegurar que os recursos sejam alocados de acordo com as especificidades de cada projeto e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei.

Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Frente ao exposto, submetemos a presente proposta, **em regime de urgência**, à apreciação de Vossas Excelências, na certeza de que poder-se-á contar com o apoio unânime dos integrantes dessa Casa de Leis, na aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 10 de maio de 2024.

ILARIO HOFSTAETTER
Prefeito em Exercício

Excelentíssimo Senhor
Vereador VANDERLEI CAETANO SAUER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 299/2024
Data: 13/05/2024 - Horário: 10:07
Legislativo

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 025/2024, DE 10 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR À ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar à Especial, no valor de até R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.008 – Secretaria Municipal de Cultura
02.008.13.392.0025.2100 – Execução das Ações da Lei Paulo Gustavo
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas

3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 1068	R$	12.500,00
3.3.90.48.0000 – Outros auxílios financeiros a PF – Fonte 1069	R$	10.000,00
S o m a	R$	22.500,00
T O T A L	**R$**	**22.500,00**

==========

Art. 3° Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial das seguintes dotações:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.008 – Secretaria Municipal de Cultura
02.008.13.392.0025.2100 – Execução das Ações da Lei Paulo Gustavo
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas

3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 1069	R$	10.000,00
3.3.90.48.0000 – Outros auxílios financeiros a PF – Fonte 1068	R$	12.500,00
S o m a	R$	22.500,00
T O T A L	**R$**	**22.500,00**

==========

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2024.

ILARIO HOFSTAETTER
Prefeito em Exercício